DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.807, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre cancelamento de tributos municipais, lançados em desfavor da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Araçatuba e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 6082/2017, da Delegacia da Receita Federal do Brasil, onde solicita analise e ao mesmo tempo pleiteia o cancelamento de débito inscritos em Dívida Ativa municipal lançadas em desfavor da requerente, relativamente a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

Considerando a informação do Setor de Arrecadação, constatou-se a inexistência de débitos relativamente ao exercício financeiro de 2015, oriundo das Notas Fiscais nºs: 10657 e 10858 e da Nota Fiscal nº 699 do exercício de 2016;

Considerando ser dever da Administração Pública, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja "ex-officio" ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica cancelado "ex-officio", os tributos referente ao ISS oriundos das Notas Fiscais de nºs: 10657 e 10858 do exercício financeiro de 2015 e a Nota Fiscal nº 699 do exercício de 2016, inscritos em desfavor da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Araçatuba.

Art. 2º Mantem-se a inscrição em Dívida Ativa do débito oriundo da Nota Fiscal nº 12509, do exercício financeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 05 de dezembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 4.835, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre cancelamento de tributos municipais, lançados em desfavor da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Araçatuba e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 6081/2017, da Delegacia da Receita Federal do Brasil, onde solicita analise e ao mesmo tempo pleiteia o cancelamento de débito inscritos em Dívida Ativa municipal lançadas em desfavor da requerente, relativamente a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

Considerando a informação do Setor de Arrecadação, constatou-se a inexistência de débitos relativamente ao exercício financeiro de 2011: parcela 11 – lançamento 9 e parcela 12 – lançamento 4; exercício de 2013: parcela 12 – lançamento 6 e exercício de 2014: parcela 5 – lançamento 1, parcela 11 – lançamento 2 e 6;

Considerando ser dever da Administração Pública, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja "ex-officio" ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica cancelado "ex-officio", os tributos referente ao ISS oriundos dos lançamentos do exercício financeiro de 2011: parcela 11 – lançamento 9 e parcela 12 – lançamento 4; exercício de 2013: parcela 12 – lançamento

6 e exercício de 2014: parcela 5 – lançamento 1, parcela 11 – lançamento 2 e 6, inscritos em desfavor da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Araçatuba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de dezembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.